|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU |
| ASSUNTO | CONTRIBUIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR N° 146 – CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS |

DELIBERAÇÃO Nº 47/2019 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 08 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe confere o inciso XIV do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, revoga as Resoluções CAU/BR n° 14, de 3 de fevereiro de 2012, e n° 37, de 9 de novembro de 2012, revoga os artigos 30 e 32, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de alteração do material empregado para a confecção das carteiras de identidade profissional provisória;

Considerando a necessidade de centralização da entrega das carteiras de identificação profissional devido nos CAU/UF correspondentes, devido aos custos diferenciados;

Considerando a proposta 001/20219 CG-CSC, recomendando alterações na Resolução CAU/BR n° 146/2017;

Considerando a deliberação 36/2019 COA-CAU/BR, aprovando o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR n° 146;

Considerando as revisões jurídicas realizadas no anteprojeto de resolução;

Considerando a Resolução CAU/BR N° 104 que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

Solicitar à Presidência que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta deliberação, o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR n° 146, em anexo, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos conselheiros federais do CAU/BR, Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e membros do Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (CEAU-CAU/BR).

Brasília-DF, 08 de agosto de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

ANEXO

RESOLUÇÃO N° NNN, DE XX DE MMMMM DE 2019.

Altera a Resolução CAU/BR n° 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. XX da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DP(X)BR N° 00XX-XX/XXX, adotada na XX° Reunião Plenária (Ordinária/ Extraordinária/Ampliada), realizada no(s) dia(s) XX de XXXX de XXXX;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de alteração do material empregado para a confecção das carteiras de identidade profissional provisória;

Considerando a possibilidade em se realizar a coleta biométrica antes do recolhimento da taxa de emissão de carteira; e

Considerando a necessidade de centralização da entrega das carteiras de identificação profissional devido nos CAU/UF correspondentes, devido aos custos diferenciados.

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 182, Seção 1, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6° ................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................

§ 3º Compete ao CAU/UF definir como será realizada a entrega da carteira de identificação profissional, conforme normativo específico de cada autarquia.”

“Art. 7° O arquiteto e urbanista deverá realizar a coleta de dados biométricos e biográficos, por meio de agendamento no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), ou diretamente no CAU/UF correspondente.

§ 1° A carteira de identificação profissional somente será emitida caso os dados biográficos do requerente tenham sido validados, tenha havido a coleta de dados biométricos ativa e depois de confirmado o recolhimento da taxa de emissão de carteira de identificação profissional.

§ 2° Depois da compensação do crédito referente ao recolhimento da taxa, não haverá devolução da taxa de emissão de carteira de identificação profissional.

§ 3° A alteração de tipo de carteira de identificação profissional dependerá de requerimento específico para emissão de nova carteira, com pagamento de nova taxa.”

“Art. 11. Os procedimentos de coleta dos dados biométricos e de confirmação dos dados biográficos e cadastrais serão realizados presencialmente, nos locais das estações de captura dos CAU/UF, conforme previsto no art. 7*°*

...........................................................................................................................................................”

“Art. 16.........................................................................................................................................”

I - modelo em cartão plástico policarbonato, em material resistente à água, com “chip” com capacidade para armazenar, simultaneamente, certificados dos tipos A1 e A3 com chaves privativas reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil);

I-A- Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

I-B- indicação do órgão emitente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

.........................................................................................................................................................

......................................................................................................................................................

V-A - ano de colação de grau;

.....................................................................................................................................................”

“Art. 18.. O arquiteto e urbanista será comunicado, automaticamente, por meio de mensagem eletrônica do SICCAU, de que a carteira de identificação profissional foi emitida, indicando também a forma de sua entrega.

§ 1° Na entrega de carteira, na forma presencial, o profissional atestará o recebimento, após a conferência de seus dados, não sendo permitida a retirada por terceiros.

§ 1°-A O CAU/UF emitente do documento poderá, em casos especiais, encaminhar a carteira ao profissional, por via postal.

........................................................................................................................................................”

“Art. 19. Caso sejam constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento, o arquiteto e urbanista que tiver recebido a carteira via postal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), para solicitar a emissão de 2ª via, sem a necessidade de recolhimento de nova taxa de expedição, caso em que restituirá a carteira com erro para destruição.

§ 1° Nos casos de recebimento de carteira de identificação profissional de forma presencial, sendo constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento, o arquiteto e urbanista deverá solicitar a emissão de 2ª via, sem a necessidade de recolhimento de nova taxa de expedição, situação em que a carteira com erro será retida para destruição.

§ 2° O requerimento de emissão de nova carteira de identificação profissional será feito mediante solicitação cadastrada no ambiente profissional do SICCAU.

.........................................................................................................................................................”

Art. 2° Da Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, ficam revogados:

I - o § 3° do art. 10;

II - o § 2° do art. 11;

III - o inciso III do art. 16;

IV – o art. 20

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de MMMMM de 2019

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR